ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Itaguaí*

L E I Nº 2.155 DE, 19 DE JUNHO DE 2001.

ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA O PERCENTUAL QUE MENCIONA SOBRE NÚMERO DE VAGAS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência física, quando da realização de Concursos Públicos nos Poderes Executivo e Legislativo, bem como na Administração Indireta Municipal, inclusive nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, o percentual de 10% (dez por cento) do número de vagas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 09 de Julho de 2001.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

Autor: Vereador Edvaldo Lopes da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo